

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 151, de 12 de NOVEMBRO de 1951 =

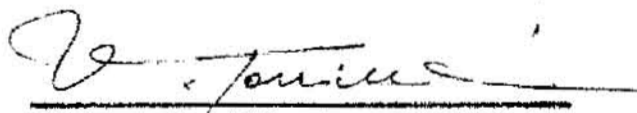
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, **P R O M U L G A** a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do Imposto Predial, o prédio nº 842, da rua Barão de Jundiaí, de propriedade dos Irmãos Spinelli, enquanto o mesmo servir para as instalações do Ginásio-Estadual e Escola Normal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgilio Torricelli
- DIRETOR -